



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO N.º 146 Livro 03, Folha 20, data 26, 06, 87 Hora 14:30 horas Funcionário <i>Ucorrea</i>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador **EDUARDO SANTOS PENTEADO**

PROJETO DE LEI Nº 21/87, DE 26/06/87

"Revoga as Leis nºs 528, de 22.06.76 e 840, de 25/05/83".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis nºs 528, de 22 de junho de 1976 e 840, de 25 de maio de 1983.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal., 26 de junho de 1987.


 EDUARDO SANTOS PENTEADO
 Vereador

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 05/10/87
Ucorrea



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 528

22.06.76

Dispõe sobre a fixação de novos preços para a venda de terrenos urbanos e rurais pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As vendas de terrenos urbanos e rurais da sede municipal e de seus distritos, autorizados pelas leis nº 42 de 23.7.51; nº 43 de 4.9.51; nº 161 de 14.12.60; nº 346 de 29.5.70; nº 397 de 7.7.72; nº 460 de 9.4.74 e nº 494 de 26.2.75. Passam a vigorar com os preços estabelecidos na presente lei:

Art. 2º- Os terrenos urbanos e rurais, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, compreendendo os adquiridos por compra, doação ou cessão, serão vendidos com base na seguinte tabela de preços:

I- Na sede Municipal:

- a) Zona urbana Cr\$ 30,00 por m²
- b) Zona rural Cr\$ 600,00 por hectare;

II- Nos Distritos:

- a) Sem edificação Cr\$ 20,00 p/metro quadrado
- b) Com edificação Cr\$ 10,00 p/metro quadrado
- c) Zona rural Cr\$ 300,00 por hectare.

Parágrafo Único- Não se inclui nesta lei: os requerimentos existentes em tramitação pelos canais competentes da municipalidade, até a entrada em vigor desta, bem como os convênios anteriormente expedidos.

Continuação.....



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

Cont..Fl "02"

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 3º- §§ e 2º e 3º e art. 4º da Lei nº 42 de 23.7.51, o art. 2º da Lei nº 43 de 4.9.51, o art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 161 de 14.12.60, o art. 4º §§ 1º e 2º da lei nº 346 de 29.5.70, o art. 4º e seus parágrafos de 1º a 6º da lei nº 397 de 7.7.72, o § 1º do art. 2º da Lei nº 460 de 9.4.74, os artigos 3º e 4º da Lei nº 494 de 26.2.75 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças, 22 de junho de 1976.

VALDON VARJÃO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 840 DE 25 DE MAIO DE 1.983

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO 'ARTIGO 1º DA LEI Nº 528, DE 22 DE JUNHO DE 1.976".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os incisos I e II da Lei nº 528' de 22 de Junho de 1.976, passará a ter a seguinte redação:

I- NA SEDE MUNICIPAL

- a)- Zona Urbana Cr\$ 50,00
- b)- Em outras áreas: Cr\$ 05,00
- c)- Na área rural: Cr\$ 5.000,00

II- NOS DISTRITOS

- a)- Sem edificações: Cr\$ 20,00 por metro ' quadrado.
- b)- Com edificações: Cr\$ 10,00 por metro ' quadrado.
- c)- Zona Rural: Cr\$ 5.000,00 por hectare.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, 25 DE maio DE 1.983

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DATA

los 26 dias de junho de 1987 foram me entregues estes autos.

Em Jacaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este Projeto de Lei
foi protocolado no livro próprio
nº 08 sob o nº 146

Em 26 / 06 / 1987 Jacaria

REMESSA

Aos 26 dias de junho de 1987
faço remessa destes autos ao Plenário, através
da Mesa da Câmara
Jacaria

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATERIA: <i>Projeto de Lei nº 21/87</i>	Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento				
Daniel Parreira Alves				
Geraldo Fernandes Rezende				
Dr. Jerônimo Carvalho David	<i>Uary S. de Souza</i>			
Juarez da Silva Guedes				
Lázaro Sipriano de Carvalho			<i>Pres</i>	
Lindomar Alves Câmara				
Dr. Lourival Moreira da Mata				
Mário Olímpio Medeiros				
Messias Almeida Dantas				
Moacir Deolindo de Souza				
Nivaldo Pires de Farias				
Dr. <i>Edmundo Santos</i> Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>Protegido</i>			
Waldemar Barbosa Filho				
Dr. Wanderlei Farias Santos				

Aprovado por Unanimidade
 Sessão de 21/09/87
Wanderlei

Obs: *parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*